



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.270 de 07/12/2020.

Fls. nº  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

**DISPÕE SOBRE A APLICABILIDADE DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.103 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019 – REFORMA DA PREVIDÊNCIA – QUANTO AOS SEGURADOS DO IPSPMM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**NAIM MIGUEL NETO**, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Miguelópolis serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 2º Assegurado o direito de opção pelas regras previstas no art. 1º, o servidor que tiver ingressado em cargo efetivo no Município antes da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica, poderá aposentar-se nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda Constitucional nº103, de 2019:

I - **caput** e §§ 1º a 8º do art. 4º;

II -**caput** e §§ 1º a 3º do art. 20; ou

III - **caput** e §§ 1º a 2º do art. 21.

Art. 3º - Por meio de lei, o Município poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do RPPS, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso X do § 22 do art. 40 da Constituição Federal e no § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art.4º- Fica transferido do IPSPMM, para o Município de Miguelópolis a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios de incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão para atendimento ao disposto nos § 3º-4º do artigo 9º da Emenda Constitucional n.103, de 2019.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.270 de 07/12/2020.

Fls. nº  
Prefeito Municipal

§ 1º - O rol de benefícios dos regimes próprios de previdência social fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 07 de dezembro de 2020.

  
**NAIM MIGUEL NETO**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Administração da Prefeitura na data supra.

  
**Adriana Gotto**  
Secretaria da Administração  
Matricula nº: 11